



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 362/16 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 030/2016, da Comissão Intergestores Regional – Região de Saúde 14 – Fronteira Noroeste;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/10/2016.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Homologar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional/CIR, da **Região de Saúde 14 - Fronteira Noroeste, da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 362/16 – CIB/RS**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO 14 - FRONTEIRA NOROESTE**

**REGIMENTO INTERNO**

**I - Da Natureza e Finalidade:**

**Art. 1º** - A 14ª Comissão Intergestores Regional Fronteira Noroeste constitui-se como uma instância de discussão e pactuação dos Sistemas Locais e Regionais de Saúde Pública, com competências definidas dentro do território de seus municípios e da Região de Saúde, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, observando diretrizes operacionais indicadas pela CIB/RS.

**Art. 2º** - Compete à CIR:

- I.** pactuar, por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do SUS no âmbito Regional;
- II.** assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;
- III.** instituir e apoiar um processo dinâmico de Planejamento Regional, promovendo a articulação, de forma integrada entre os gestores do SUS em âmbito Regional;
- IV.** participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito Regional e Municipal;
- V.** criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;
- VI.** articular-se com outras CIR, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS Regional e Estadual;
- VII.** propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade locorregional;
- VIII.** analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;
- IX.** atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e Serviços de Saúde;
- X.** definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;
- XI.** pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;
- XII.** constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;
- XIII.** pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional.

**Art. 3º** - Para efeito do disposto no Art. 2º as pautas referente à pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fazer presente através de seu titular ou suplente.

**II - Da Composição:**

**Art. 4º** - A 14ª Comissão Intergestores Regional Fronteira Noroeste será constituída:- por:

- I** - seis (6) membros efetivos e respectivos suplentes representantes Técnicos da SES/Regional - 14ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- II** - vinte e dois (22) membros efetivos e respectivos suplentes das Secretarias Municipais de Saúde elou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da Região 14.

**Art. 5º** - Caberá ao Coordenador Regional de Saúde formalizar a nominativa dos representantes titulares e suplentes Técnicos da CRS envolvendo os setores de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Planejamento, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Regulação e Educação Continuada.

**Art. 6º** - A Presidência da CIR deve ser ocupada pela pessoa do Coordenador Regional de Saúde da 14ª SES/Regional de Saúde e o Vice-Presidente será indicado pelos Secretários Municipais de Saúde da Região.

**Parágrafo Único** — Haverá substituição automática da presidência da CIR em caso de substituição do Coordenador Regional de Saúde. A Vice Presidência será exercida pelo período de um ano, havendo a necessidade de substituição quando houver troca do gestor de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 7º.** - Compete ao Presidente da CIR:

**I** - garantir a agenda regular de reuniões;

**II** - definir as pautas dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;

**III.** mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;

**IV.** estimular a construção de uma dinâmica participativa, estimulando discussões de cunho Regional;

**V.** pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR.

**III - Da Organização e Funcionamento:**

**Art. 8º** - A Comissão Intergestores Regional da Região 14 - CIR terá a seguinte organização:

**1.** Plenário

**2.** Secretaria Técnica - SETEC

**3.** Grupos de Trabalho

**4.** Secretaria Executiva

**Art. 9º** - O plenário da CIR regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 10** - A CIR 14 se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 11** - O Calendário de reuniões da SETEC e da CIR Regional será apresentado na primeira reunião do ano para pactuação das datas, compatibilizando-o com as reuniões da Comissão Intergestores Bipartite — CIB.

**§ 1º** - As reuniões do Plenário das CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representantes do Estado e dos Municípios.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as ausências, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano civil.

**Art. 12** - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região de Saúde.

**Parágrafo Único** - As despesas de viagem, traslado e hospedagem dos membros da SETEC e do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.

**Art. 13** - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.

**Art. 14** - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas.

**Art. 15** - As Pactuações devem ser por consenso.:

**§ 1º** - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e análises técnicas que subsidiem a discussão em reunião pré estabelecida do Plenário.

**§ 2º** - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

**Art. 16.** - O presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "ad referendum", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da região.

**Parágrafo Único** - A Deliberação referida no caput deste artigo deverá ser apresentada no Plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

**Art. 17.** - As CIR podem realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 1º** - O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva da sua CIR comunique formalmente, através de ofício, as demais instâncias envolvidas.

**§ 2º** - As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico a uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.

**§ 3º** - A Ata da reunião pode ser unificada.

**§ 4º** - As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA.

**§ 5º** - Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se não houver retorno a 2 chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

**Art. 18º** - A Secretaria Técnica — SETEC é a instância de discussões técnicas, e as reuniões antecedem as do Plenário da CIR/RS.

**Art. 19.** - A Secretaria Técnica da 14ª CIR/RS - SETEC será constituída paritariamente por:

**I.** seis (6) membros efetivos e respectivos suplentes representantes Técnicos da SES/Regional - 14ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**II** - seis (6) membros efetivos e respectivos suplentes das Secretarias Municipais de Saúde podendo ser representante legal do Gestor Municipal de Saúde e ou técnicos indicados pelos gestores representados pelas micro regiões de saúde

**Parágrafo Único** - serão considerados como micro regiões de Saúde: Micro Região de Giruá (Senador Salgado Filho e Giruá); Santo Cristo (Alecim, Porto Vera Cruz. Porto Lucena e Santo Cristo); Campina das Missões (Cândido Godói, São Paulo das Missões e Campina das Missões); Horizontalina (Doutor Maurício Cardoso, Novo Machado, Tucunduva e Horizontalina) Santa Rosa (Porto Mauá, Santa Rosa e Tuparendi); Três de Maio (Alegria, Boa Vista do Buricá, Independência, Nova Candelária, São José do Inhacorá, Três de Maio).

**Art. 20.** - A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR 14.

**§ 1º** - Podem ser constituídos, por recomendação dos membros do Plenário, GTs temporários para execução de tarefas específicas, com prazos e produtos previamente estabelecidos.

**§ 2º** - As reuniões dos GTs, considerando sua função técnica, tem caráter privativo, restrita aos seus membros e convidados.

**Parágrafo Único** - os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 21.** - Compete a Secretaria Executiva da CIR, a cargo da SES/Regional:

**I** - receber, analisar e encaminhar correspondências, processos e expedientes de rotina concernentes à CIR;

**II** - pactuar e divulgar a agenda de reuniões dos GTs, da Setec e do Plenário da CIR;

**III** - convocar as reuniões e convidar os membros representantes;

**IV**- organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR;

**V**- elaborar a Pauta, as Atas, os documentos e as Deliberações das reuniões;

**VI** - manter arquivo dos documentos de interesse da CIR;

**VII** - acompanhar a tramitação de documentos e Deliberações demandadas pela/para a CIR, mantendo registro de acompanhamento e de prazos.

**Art. 22.** - A secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 dias úteis, oficializar as Pactuações, na forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da SES/Nível Central para análise de conteúdo e verificação de viabilidade técnica. As Deliberações devem conter os elementos construtivos:

**I.** titulação:

a) cabeçalho;

b) denominação do ato de Deliberação em caixa alta e negrito;

c) numeração seqüencial crescente e anual, com alinhamento centralizado.

**II.** fundamentação:

a) citações legais;

b) considerações administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- c) parecer da SETEC da CIR;
- d) parecer dos Grupos Técnicos, quando constituídos.

**III.** inscrição:

- a) síntese do assunto;
- b) texto com a instrução;
- c) cláusula de vigência;
- d) cláusula de revogação, se necessário.

**IV.** local e data por extenso;

**V.** atestação: Assinatura do Atestador do Documento (Presidente elou Vice Presidente da CIR/RS), sobreposta ao seu nome, seu cargo e sua função, centralizado na página.

**Art. 23.** - A 14ª Coordenadoria Regional de Saúde da 14ª CRS será responsável pela estrutura operacional e administrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.

**Art. 24.** - As Deliberações CIR que necessitarem de avaliação técnica deverão ser analisadas pelos setores da CRS e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIR/RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minuta de Resolução, quando necessário.

**IV - Das Disposições Finais**

**Art. 25.** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente REGIMENTO INTERNO, serão resolvidos pelo Plenário da CIR/Regional. Art26º. - Revogam-se as disposições em contrário.